



### CONTRATO Nº 144/2022.

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa CASA RT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA com endereço a Avenida Silvio Alves, nº 1454, Bairro Jardim Pioneiro, CEP: 87.140-000 na Cidade de Paiçandu Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 40.600.176/0001-07, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Renato da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.013.171-02 e do CPF nº 068.796.549-75, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº 31/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM A ITAIPU BINACIONAL E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

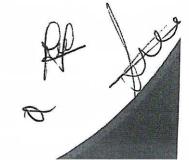
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital. PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas TODAS ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada).

# CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de R\$ 1.761,09 (Um mil setecentos e sessenta e um reais e nove centavos)

7





ITEM	PRODUTO	TIPO	QTDE	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
7	Lavadora de alta pressão, com pressão mínima de 1800 psi, potência mínima de 1400 w, voltagem 110 ou 220 v, aplicador de detergente integrado com gatilho de trava de segurança	Unid	1	ELETROLUX	R\$	512,03	R\$	512,03
10	Projetor multimidia 3.300 lumens (mínimo), HDMI/VGA	Unid	1	ALSTON	R\$	1.249,06	R\$	1.249,06

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- 2 Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 Prova de regularidade de tributos Municipais;

5 -CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

4.4.90.52.00 (072) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 000

05.03 - Divisão de Meio Ambiente

18.541.0005.1.008 – Reestruturação e Gestão da UVR – Conv. Itaipu

3.3.90.30.00 (445) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (446) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 751

4.4.90.52.00 (449) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 000

4.4.90.52.00 (450) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 751

10 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 (165) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 103

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024



4.4.90.52.00 (166) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 105 4.4.90.52.00 (522) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3107

10.02 - Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil – Creche

4.4.90.52.00 (204) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 103

4.4.90.52.00 (525) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3103

4.4.90.52.00 (526) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3105

4.4.90.52.00 (527) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3107

4.4.90.52.00 (606) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 107

12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

4.4.90.52.00 (236) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 104 **PARÁGRAFO SEXTO -** Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line

para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá ser emitida nota fiscal para o item 07 em nome do MUNICÍPIO de IBEMA, indicando o número do convênio com a ITAIPU (4500060923); e para o Item 10 somente em nome do MUNICIPIO DE IBEMA.

# CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da emissão da autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência é de 12(doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA-Caixa d'água: Linha Agrolbema; Demais materiais da sec. Agricultura: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Equipamentos da Educação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

# CLÁUSULA QUINTA - MULTA

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

# CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024







rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:
- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição



para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

# CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

lbema, 14 de junho de 2022.

MUNICIPIO DE IBEMA Viviane Comiran

CPF: 017,594.249-86

Sergio Aparecido de Souza

Fiscal do Contrato

RENATO DA Assinado de Ionna digital por RENATO

SILVA:0687

SILVA:06879654975

9654975

Dados: 2022.06.21

11:02:57 -03'00'

CASA RT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

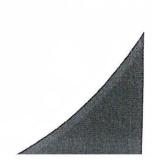
Renato da Silva CPF: 068.796.549-75

Fiscal do Contrato

Neusa Prechlak Gestora do Contrato

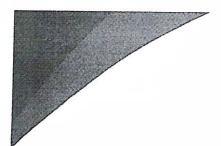
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



Publicado em 22 de junho de 2022 às 08:10 Edição Ordinária - Nº 0112/2022 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO

### CONTRATO Nº 144/2022.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa CASA RT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA com endereço a Avenida Silvio Alves, nº 1454, Bairro Jardim Pioneiro, CEP: 87.140-000 na Cidade de Paiçandu Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 40.600.176/0001-07, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Renato da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.013.171-02 e do CPF nº 068.796.549-75, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº 31/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM A ITAIPU BINACIONAL E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

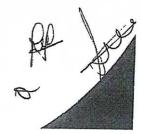
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital. PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas TODAS ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada).

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

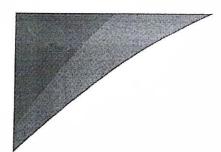
PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de R\$ 1.761,09 (Um mil setecentos e sessenta e um reais e nove centavos)

1



Publicado em 22 de junho de 2022 às 08:10 Edição Ordinária - Nº 0112/2022 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL





ITEM	PRODUTO	TIPO	QTDE	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
7	Lavadora de alta pressão, com pressão mínima de 1800 psi, potência mínima de 1400 w, voltagem 110 ou 220 v, aplicador de detergente integrado com gatilho de trava de segurança	Unid	1	ELETROLUX	R\$	512,03	R\$	512,03
10	Projetor multimidia 3.300 lumens (mínimo), HDMI/VGA	Unid	1	ALSTON	R\$	1.249,06	R\$	1.249,06

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- 2 Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 Prova de regularidade de tributos Municipais;

5 -CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 - Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 - Gestão da Agricultura

4.4.90.52.00 (072) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 000

05.03 - Divisão de Meio Ambiente

18.541.0005.1.008 - Reestruturação e Gestão da UVR - Conv. Itaipu

3.3.90.30.00 (445) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (446) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 751

4.4.90.52.00 (449) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 000

4.4.90.52.00 (450) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 751

10 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.101 - Gestão do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 (165) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 103

Prefeitura Municipal de Ibema

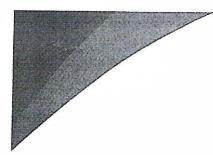
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



Publicado em 22 de junho de 2022 às 08:10 Edição Ordinária - Nº 0112/2022 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO

4.4.90.52.00 (166) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 105 4.4.90.52.00 (522) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3107

10.02 - Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.105 - Gestão da Educação Infantil - Creche

4.4.90.52.00 (204) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 103

4.4.90.52.00 (525) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3103

4.4.90.52.00 (526) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3105

4.4.90.52.00 (527) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3107

4.4.90.52.00 (606) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 107

12.365.0011.2.109 - Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola

4.4.90.52.00 (236) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 104 **PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá ser emitida nota fiscal para o item 07 em nome do MUNICÍPIO de IBEMA, indicando o número do convênio com a ITAIPU (4500060923); e para o Item 10 somente em nome do MUNICIPIO DE IBEMA.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO —A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da emissão da autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência é de 12(doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA-Caixa d'água: Linha Agrolbema; Demais materiais da sec. Agricultura: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Equipamentos da Educação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

### CLÁUSULA QUINTA - MULTA

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
  - d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

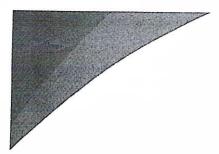
PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para





Publicado em 22 de junho de 2022 às 08:10 Edição Ordinária - Nº 0112/2022 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO

rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

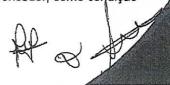
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:
- (l) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

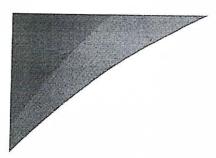
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição



## ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Publicado em 22 de junho de 2022 às 08:10 Edição Ordinária - Nº 0112/2022 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO

para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

(Julia)

lberna, 14 de junho de 2022.

MUNICIPIO DE IBEMA Viviane Comiran CPF: 017,594.249-86

Sergio Aparecido de Souza Fiscal do Contrato RENATO DA Assinado de forma digital por RENATO

SILVA:0687 DA

SILVA:06879654975 Dados: 2022.06.21 11:02:57 -03'00'

CASA RT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES Renato da Silva

CPF: 068.796.549-75

9654975

Melissa Gomes dos Santos de Barros

Fiscal do Contrato

Nua Truch Neusa Prechlak Gestora do Contrato

